

LEI Nº 3.170, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**CRIA O MINIDISTRITO INDUSTRIAL DO HORTO NO
IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Minidistrito Industrial do Horto, que fica na porção mais sul do Município de Maracanaú, limítrofe entre o bairro Olho D'água e o município de Pacatuba.

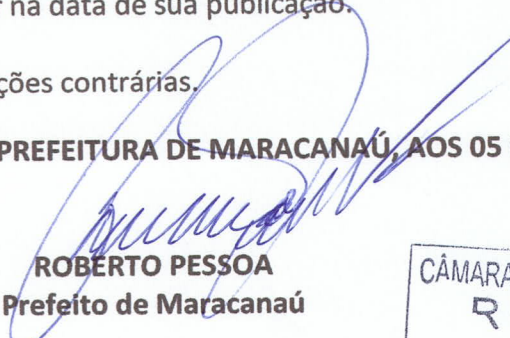
Art. 2º. A área do Minidistrito Industrial do Horto, será constituído em um terreno, situado no lugar OLHO D'ÁGUA, neste Município e comarca de Maracanaú, com área de 54.983,00m², ou seja 5.4983ha, com os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE (lado esquerdo), da estaca E2/E5, medindo 278,28m, com o terreno pertencente a Imobiliária Jereissati; Ao SUL (lado direito), da estaca 0/1, medindo 287,96m, com a Rua Cel. Tibúrcio Cavalcante; Ao LESTE (fundos), da estaca 0/5, medindo 217,21m, com a Rua Carneiro de Mendonça, e; Ao OESTE (frente), da estaca 1/2, medindo 182,92m, com a Rua que liga Maracanaú a Sto. Antônio, objeto da Matrícula nº 1323, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Parágrafo único. o Minidistrito de que trata este Decreto, destina-se exclusivamente a implantação de empresas de baixo e médio potencial poluidor

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 05 DE ABRIL DE 2022.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 042/2022 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**